

N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1/58

Data-18 de março de 1.958.

SUMULA-Modificando a redação do Artº
162, da Lei nº 9/56, de 14 de
dezembro de 1.956.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

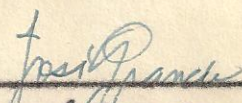
Artº 1º-A redação do Artº 162, da Lei nº 9/56, de 14 de dezembro de 1.956, passa a ser a seguinte:

A taxa de serviços rurais incidirá sobre todas as propriedades situadas nas zonas rurais do Município, desde que não forem atingidos por outro imposto, e será cobrada a razão de R\$ 198,00 (Cento e Noventa e Oito Cruzeiros), ou cinco dias de serviços.

§ UNICO-A época para pagamento em serviço, será nos meses de janeiro e fevereiro.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de março de 1.958.


José Grande.

Prefeito Municipal.


Olivio Grande.

Secretario da Prefeitura.